



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 958/2020**

CD/2019.90015-00

EMENDA ADITIVA

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

Inclua-se onde couber:

“X – ficam as instituições financeiras públicas autorizadas a abrirem contas-correntes por meio eletrônico, sem a necessidade de comparecimento a agências físicas para apresentação de documentação que será realizada digitalmente.

Parágrafo único – a autorização constante do caput só é válida para novos clientes que estejam contratando operação de crédito para empresas.”

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que as micro e pequenas empresas têm muita dificuldade em ter acesso a operações de crédito para seus negócios. A MP em questão traz uma série de flexibilizações que facilitam esse processo. Entretanto tais facilidades se aplicam somente a instituições financeiras públicas. Nem todos empreendedores possuem conta corrente em uma dessas instituições e necessitarão abrir uma conta corrente junto a um desses agentes para poder ter acesso facilitado ao crédito.

Todavia estamos passando por uma situação nunca vivenciada anteriormente devido à pandemia, o que dificulta muito o ritmo normal das atividades cotidianas. Dentre elas o ato de ir a uma agência bancária para abrir uma conta corrente, principalmente se formos levar em consideração que o maior agente de todos, a Caixa Econômica, encontra-se totalmente sobrecarregada em suas agências para atender a população com o pagamento do auxílio emergencial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do quadro entendemos que a ação proposta em nossa emenda, possibilitando a abertura de contas correntes de forma digital, facilitará muito o acesso às operações de crédito por parte, principalmente, dos micro, pequenos e médios empresários.

Sala da Comissão, _____ / _____ / _____

João H. Campos

Deputado Federal PSB/PE

CD/2019.90015-00